



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício nº 1183/2020/GP

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

20.

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079416 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:21:55

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1183/2020 - REENCAMINHAMENTO D PROJETO DE
LEI Nº 7.493

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, reencaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.493**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.493
PROJETO DE LEI Nº 16/2020
Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.933, 04 DE SETEMBRO DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO PARA CONVERTER AS MULTAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS SUAS NORMAS E ALTERAR O ANEXO I DA LEI.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Esta lei altera a redação dos arts.65 e item 77 da planilha anexa da lei nº 6.933, 04 de setembro de 2019, bem como para incluir os arts. 65-A, 65-B, 65-C e 65D para permitir a conversão das multas aplicadas nos processos de fiscalização face o descumprimento das normas de limpeza urbana, nas condições que especifica.

Art. 2º- O art. 65 da Lei nº 6.933,passam a vigorar com a seguinte redação:

ART.65. Os valores das multas previstas nesta Lei são os constantes do Anexo I e serão reajustados de acordo com o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana, salvo os casos de conversão de multa previstos neste código.

Art. 3º- Incluir os artigos 65-A,65-B,65-C e 65-D com a seguinte redação:

Art. 65-A. Quando aplicada a multa, o infrator poderá solicitar o termo de Conversão de Multa(TCM) em substituição por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem, nos seguintes termos:

I- Quando o autuado for pessoa física a multa aplicada poderá ser substituída por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem;

II- Nos demais casos, a multa somente poderá ser substituída pela entrega ou fornecimento de bem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será admitida a conversão em prestação de serviço quando a autuação se deu em razão da aplicação do art. 57,I,alínea "b", salvo no caso do item 2, do inciso II, alínea "b" do art 6º limitada a 1m3.

Art. 65-B. A substituição deverá ser requerida formalmente pelo autuado por meio de termo de conversão de multa e deverá ter relação com o valor da multa, o qual somente poderá beneficiar o órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 65-C. A decisão sobre a conversão, bem como a modalidade caberá ao dirigente do órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió, após parecer técnico e será processada dentro do processo de fiscalização que originou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso ocorra o descumprimento total ou parcial do acordo, a multa será restabelecida no valor integral, não sendo possível nova transação administrativa.

Art.65-D. O processo será arquivado, após o cumprimento do acordo, o qual deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário